



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 4/2025 - GAB

Pitanga, 06 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:
AMADEUS PENGA
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei nº 01/2025 que concede revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares.

Justifica-se tramitação em regime de urgência, para que possamos cumprir o estabelecido no inciso X do Art. 37, da Constituição Federal e no § 1º do Art. 78 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a correção da remuneração dos servidores no mês de janeiro de cada ano.

Por fim solicito de Vossa Excelência a convocação, em caráter de urgência, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 31,III da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 01/2020.

Justifica-se a convocação de extraordinária considerando a necessidade de que a revisão salarial tratada no presente projeto seja aplicada desde o início do mês de Janeiro/2025..

Atenciosamente.

Dirceu Moraes
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	15/2025
Data	06 / 01 / 2025
às	16 horas 53 minutos.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 06 DE JANEIRO DE 2025



Concede revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Concede revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, no percentual de 6,54 (seis vírgula cinquenta e quatro por cento), em conformidade com o disposto no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e no §1º do Art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 06 de janeiro de 2025.

Dirceu Moraes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 1, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de lei nº 01/2025 que enviamos para apreciação e votação nessa Casa de leis, dispõe sobre a revisão salarial geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e conselheiros tutelares.

Solicitamos aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, para que possamos cumprir o estabelecido no inciso X do Art. 37, da Constituição Federal e no §1º do Art. 78 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a correção da remuneração dos servidores no mês de janeiro de cada ano.

De igual modo, considerando a necessidade de que a revisão salarial tratada no presente projeto seja aplicada desde o exercício de Janeiro/2025, nos servimos do presente para requerer a realização de Sessão Legislativa Extraordinária nos termos do Art. 31, III da Lei Orgânica Municipal.

É a Justificativa.

Dirceu Moraes
Prefeito Municipal